



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDELÁRIA/RS**

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER RELATIVO AO PROJETO DE  
LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2020, DE  
AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.**

Figura como objeto deste parecer o Projeto de Lei Complementar nº 003/2020, de autoria do Poder Executivo, que traz o seguinte propósito: “Estabelece o índice para a revisão geral anual dos servidores ativos, contratados, inativos e pensionistas com paridade e dá outras providências”.

Referida proposta fora protocolada no dia 27/03/2020 e, no lapso posterior, não recebeu emendas ou substitutivos.

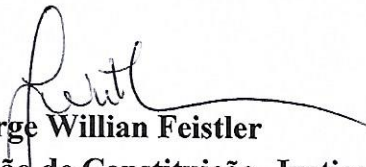
Em continuidade ao processo legislativo e em observância aos comandos do artigo 57, do Regimento Interno desta Casa, sobreveio a remessa da proposição a Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Após minucioso estudo, se verificou que o projeto em comento abarca matéria de competência desta comissão e que não infringe aspectos constitucionais ou jurídicos, estando em consonância com as leis vigentes.

Portanto, não havendo impedimentos, nos manifestamos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 003/2020.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 30 de março de 2020



**Jorge Willian Feistler**  
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação